



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 28/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, casada, capaz, portadora do CPF Nº 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 0007.797.675-43, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, s/n, Zona Rural, na cidade de Carira/SE, CEP: 49550-000, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “XOTE BOM”**, NO PROJETO AÇÃO CULTURAL: **NOSSO POVO, NOSSA HISTÓRIA, EXECUTADA PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, **Marcos Antônio dos Santos**, o valor total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**;

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QNTD	VALOR
01	SHOW DA BANDA XOTE BOM PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, DIA 27 DE JUNHO DE 2021.	01	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Terezinha, nº. 26, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.1 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

40200 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0006.2066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 24 de Julho de 2021. Sendo a data da realização do show em 27 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade n°. 01/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Assistência Social, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 25 de Junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Moita Bonita (SE), 25 de Junho de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

Marcos Antônio dos Santos
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Valdecka Birço Solinaf*

CPF Nº *084.135.375-17*

Domil Farias da Lencilân

CPF Nº *044.864.925-01*